



11011111

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

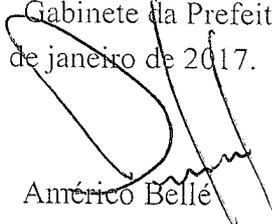
RESOLVE:

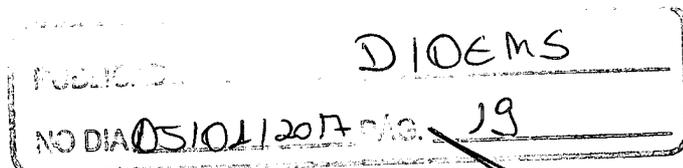
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal





09/01/2017

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 8

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Clésio Nowicki

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

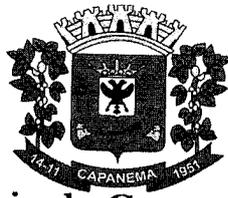
Esse processo de Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, esse caminhão é utilizado para carregar os maquinários pesados de um local para outro.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 14.150,00(Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Respeitosamente,

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$14.150,00(Quatorze Mil, Cento e Cinqüenta Reais).

Esse processo de Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, esse caminhão é utilizado para carregar os maquinários pesados de um local para outro.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema-Pr, 31 de janeiro de 2017


Clésio Nowicki

Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



1111111111

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretario Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Clésio Nowicki

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Esse processo de Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, esse caminhão é utilizado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos para carregar os maquinários pesados de um local para outro dentro do município.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a quatro empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	48303	ANEL SINCRONIZADO 1ª/2ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	2,00	UN	520,00
2	48302	ANEL SINCRONIZADO 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	2,00	UN	576,00
3	48289	ANEL SINCRONIZADO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	2,00	UN	484,00



000005

Município de Capanema - PR

4	48287	ANEL SINCRONIZADO GP 16S CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	548,00
5	48285	ARRUELA DE AJUSTE CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	186,00
6	48283	ARRUELA DE AJUSTE CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6 X2	1,00	UN	98,00
7	48297	CARÇA DA BOMBA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	617,00
8	48304	CILINDRO DA REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	335,00
9	48291	CORPO ACOPLAMENTO SIMPLES E REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	2,00	UN	560,00
10	48299	CORPO DE ACOPLAMENTO 1ª/2ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	710,00
11	48300	CORPO DE ACOPLAMENTO 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	2,00	UN	614,00
12	48293	EIXO DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	133,00
13	48294	JOGO DE JUNTAS PARCIAIS CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	JG	457,00
14	48295	JOGO DE REPARO CAIXA REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	JG	735,00
15	48301	LUVA DE ENGATE 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	787,00
16	48290	LUVA ENGATE SIMPLES E REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	895,00
17	48305	ÓLEO BALDE 20Lts API 80W IPIRANGA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	20,00	L	19,00
18	48288	PRESSIONADOR COMPLETO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	309,00
19	48282	RESPIRO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	35,00



0000/06

Município de Capanema - PR

20	48286	ROLAMENTO INTERNO PILOTO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	225,00
21	48298	ROTOR DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	120,00
22	48296	TAMPA DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	188,00
23	48306	TERMINAL DE CÂMBIO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	1.815,00
24	48284	TRAVA BI PARTIDO EIXO PRINCIPAL CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	9,00
25	48292	TUBO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 - CLM T 6X2	1,00	UN	60,00
Valor Total: 14.150,00 (Quatorze mil, cento e cinquenta reais)					

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 06 (seis) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os materiais;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

5.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

5.4. **Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.**

5.5. **A empresa licitante deve negar o fornecimento do balcão caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.**



1101707

Município de Capanema - PR

5.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Jair Luiz Stein- Matrícula 0914.**

Capanema, 31 de janeiro de 2017

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos

001/2008

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DA PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN - 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 6 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

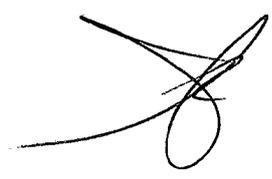
ITEM	PRODUTO	MARCA	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	48282- RESPIRO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
2	48283- ARRUELA DE AJUSTE CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
3	48284- TRAVA BI PARTIDO EIXO PRINCIPAL CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
4	48285- ARRUELA DE AJUSTE CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 186,00	R\$ 186,00
5	48286- ROLAMENTO INTERNO PILOTO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
6	48287- ANEL SINCRONIZADO GP 16S CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 548,00	R\$ 548,00
7	48288- PRESSIONADOR COMPLETO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 309,00	R\$ 309,00
8	48289- ANEL SINCRONIZADO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	2	R\$ 484,00	R\$ 968,00
9	48290- LUVIA ENGATE SIMPLES E REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 895,00	R\$ 895,00
10	48291- CORPO ACOPLAMENTO SIMPLES E REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
11	48292- TUBO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
12	48293- EIXO DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 133,00	R\$ 133,00

001/2017

13	48294- JOGO DE JUNTAS PARCIAIS CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	JG	1	R\$ 457,00	R\$ 457,00
14	48295- JOGO DE REPARO CAIXA REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	JG	1	R\$ 735,00	R\$ 735,00
15	TAMPA DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE 48296- CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 188,00	R\$ 188,00
16	48297- CARÇAÇA DA BOMBA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 617,00	R\$ 617,00
17	48298- ROTOR DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
18	48299- CORPO DE ACOPLAMENTO 1ª/2ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 710,00	R\$ 710,00
19	48300- CORPO DE ACOPLAMENTO 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	2	R\$ 614,00	R\$ 1.228,00
20	48301- LUVA DE ENGATE 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 787,00	R\$ 787,00
21	48302- ANEL SINCRONIZADO 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	2	R\$ 576,00	R\$ 1.152,00
22	48303- ANEL SINCRONIZADO 1ª/2ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
23	48304- CILINDRO DA REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	ZF	UN	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
24	48305- ÓLEO BALDE 20Lts API 80W IPIRANGA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	IPIRANGA	L	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
25	48306- TERMINAL DE CÂMBIO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	VW	UN	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
TOTAL						R\$ 14.150,00

Milton Cab

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças



000070



ORÇAMENTO CONSTELLATION (CAIXA)

ITENS				
DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VLR UNIT	TOTAL
RESPIRO	ZF	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
ARRUELA DE AJUSTE	ZF	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
TRAVA BI PARTIDO EIXO PRINCIPAL	ZF	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
ARRUELA DE AJUSTE	ZF	1	R\$ 186,00	R\$ 186,00
ROLAMENTO INTERNO PILOTO	ZF	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00
ANEL SINCRONIZADO GP 16S	ZF	1	R\$ 548,00	R\$ 548,00
PRESSIONADOR COMPLETO	ZF	1	R\$ 309,00	R\$ 309,00
ANEL SINCRONIZADO	ZF	2	R\$ 484,00	R\$ 968,00
LUVA ENGATE SIMPLES E REDUZIDA	ZF	1	R\$ 895,00	R\$ 895,00
CORPO ACOPLAMENTO SIMPLES E REDUZIDA	ZF	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
TUBO	ZF	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
EIXO DA BOMBA DE OLEO	ZF	1	R\$ 133,00	R\$ 133,00
JOGO DE JUNTAS PARCIAIS	ZF	1	R\$ 457,00	R\$ 457,00
JOGO REPARO CAIXA REDUZIDA	ZF	1	R\$ 735,00	R\$ 735,00
TAMPA DA BOMBA DE OLEO	ZF	1	R\$ 188,00	R\$ 188,00
CARCACA DE BOMBA	ZF	1	R\$ 617,00	R\$ 617,00
ROTOR DA BOMBA DE OLEO	ZF	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
CORPO DE ACOPLAMENTO 1a/2a	ZF	1	R\$ 710,00	R\$ 710,00
CORPO DE ACOPLAMENTO 3a/4a	ZF	2	R\$ 614,00	R\$ 1.228,00
LUVA ENGATE 3a/4a	ZF	1	R\$ 787,00	R\$ 787,00
ANEL SINCRONIZADO 3a/4a	ZF	2	R\$ 576,00	R\$ 1.152,00
ANEL SINCRONIZADO 1a/2a	ZF	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
CILINDRO DA REDUZIDA	ZF	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
OLEO BALDE 20 LTS API 80W IPIRANGA	IPIRANGA	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
TERMINAL DE CAMBIO	VW	1	R\$ 1.815,00	R\$ 1.815,00
TOTAL				R\$ 14.150,00

000002



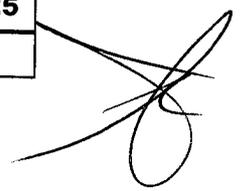
copini

PEÇAS E SERVIÇOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR uni	VALOR TOTAL
1	Respiro	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1	Arruela ajuste	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	Trava bi partido	R\$ 45,00	R\$ 45,00
1	Arruela ajuste	R\$ 204,00	R\$ 204,00
1	Rolamento interno pil.	R\$ 312,00	R\$ 312,00
1	Anel sincronizado sp.	R\$ 638,00	R\$ 638,00
1	Precionador completo	R\$ 395,00	R\$ 395,00
2	Anel sincronizado	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
1	Tube	R\$ 180,00	R\$ 180,00
1	Eixo bomba oleo	R\$ 320,00	R\$ 320,00
1	Jogo junta	R\$ 471,00	R\$ 471,00
1	Jogo reparo caixa red.	R\$ 900,00	R\$ 900,00
1	Tampa bomba oleo	R\$ 190,00	R\$ 190,00
1	Carcaça bomba	R\$ 817,00	R\$ 817,00
1	Rotor bomba oleo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1	Corpo acoplamento 1°	R\$ 728,00	R\$ 728,00
2	Corpo acoplamento 3°	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
1	Luva engate	R\$ 900,00	R\$ 900,00
2	Anel sinc 3°	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
2	Anel sinc 1°/2°	R\$ 642,00	R\$ 1.284,00
1	Cilindro red.	R\$ 420,00	R\$ 420,00
20	Oleo api 80w	R\$ 22,00	R\$ 440,00
3	Cinta plastica	R\$ 1,75	R\$ 5,25
1	Fluido freio	R\$ 23,00	R\$ 23,00
1	Terminal de cambio	R\$ 1.983,00	R\$ 1.983,00
CLIENTE	MUNICIPIO DE CAPANEMA		
DATA	12/01/2017		
CARRO	CONSTELLATION N°138		
PLACA	HBN-8949		
			R\$ 14.525,25

Copini & Filhos Ltda
 CNPJ: 75.581.074/0001-56


Sandro Tatiano Copini
 CPF 788.284.739-91



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.441.363/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/1993
NOME EMPRESARIAL ISBRECHT & ISBRECHT LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DARVEL REPARACAO DE VEICULOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 1078	COMPLEMENTO BRCÃO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-2098
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2017 às 09:11:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72441363/0001-73
Razão Social: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA ME
Nome Fantasia: DARVEL REPARACAO DE VEICULOS
Endereço: RUA OIAPOS S/N / SEDE / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2017 a 18/02/2017

Certificação Número: 2017012002575177721187

Informação obtida em 27/01/2017, às 17:11:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015857802-05

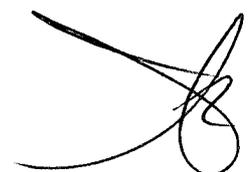
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.441.363/0001-73**
Nome: **ISBRECHT & ISBRECHT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME

CNPJ Nº 72.441.363/0001-73

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

DARCY PEDRO ISBRECHT, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, a Rua Oiapós nº 132, Bairro São José Operário, portador da Cédula de Identidade RG.Nº 203.590.8141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul e do CPF Nº 555.120.389-15, e **ROSANI ISABEL LASTA ISBRECHT**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, á Rua Oiapós nº 132, Bairro São José Operário, portadora da Cédula de Identidade RG.Nº 302.795.3995, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul e do CPF Nº 007.728.429-14, sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada **ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME**, com sede e foro á Av. Rio Grande do Sul s/n, Bairro São José Operário, Cep 85760-000, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do estado do Paraná sob nº **41202938861**, por despacho em sessão de 09 de julho de 1993 e Segunda e última alteração de contrato social arquivada sob nº **20034045813**, por despacho em sessão de 09 de janeiro de 2004, resolvem assim de comum acordo, **alterar e consolidar** o seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O Capital social no valor de R\$ 11.0000,00 (onze mil reais), dividido em 11.000(onze mil) quotas, totalmente integralizadas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica levado para 43.000 (quarenta e três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) é assim subscrito pelos sócios:

1)-O sócio **DARCY PEDRO ISBRECHT**, que possuía na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real)cada uma, totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), passa a ter 38.700 (trinta e oito mil e setecentas)quotas, totalizando R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), cujo aumento no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais é assim integralizado pelo sócio:

a)-R\$ 28.670,00 (vinte e oito mil e seiscentos e setenta reais), com sua entrega para a empresa das seguintes máquinas e equipamentos usados:

Um torno Imor, mod. mínimo 05, nº 26663, no valor de R\$ 9.500,00.

Um aparelho de solda Mig, Smashweld 350, nº F0834463, no valor de R\$ 5.000,00.

Uma prensa e posto de mola NP-60, série 1878, no valor de R\$ 3.500,00.

Duas Bigornas, no valor de R\$ 800,00.

Uma Furadeira Imotomil, no valor de R\$ 1.200,00.

Um elevacar jurubatuela Tipo 403.000,cap.duas toneladas, no valor de R\$ 2.100,00.

Um soldador Palmer 300, elétrico, no valor de R\$ 1.250,00.-

Um Guincho Girafa, capacidade duas toneladas, no valor de R\$ 1.320,00.

Um conjunto de solda oxigênio, no valor de R\$ 1.100,00.-

Um macaco jacaré vinte toneladas, no valor de R\$ 1.000,00.

Um macaco a ar capacidade trinta toneladas, no valor de R\$ 400,00.

Um macaco de chassi, hidráulico, cap. vinte toneladas, no valor de R\$ 400,00.

Uma paleteira capacidade três toneladas, no valor de R\$ 1.100,00.

0010 117-

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME
C.N.P.J. N° 72.441.363/0001-73

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
Fls. 02

b)-R\$ 130,00 (cento e trinta reais) integralizado em moeda corrente do País, neste ato.

2)A sócia ROSANI ISABEL LASTA ISBRECHT, que possuía na sociedade 1.100 (mil e cem) quotas integralizadas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), passa a ter 4.300 (quatro mil e trezentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), cujo aumento no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) é integralizado em moeda corrente do País, neste ato.

CLAUSULA SEGUNDA:- Em consequência da presente alteração de contrato social, o capital social no seu valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>PERC.</u>	<u>CAPITAL R\$</u>
1)-DARCY PEDRO ISBRECHT	38.700	90,00	38.700,00
2)-ROSANI ISABEL LASTA ISBRECHT	4.300	10,00	4.300,00
TOTAL	43.000	100,00	43.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:- O endereço da sociedade passa a ser Avenida Rio Grande do Sul nº 1078, Bairro São José Operário- Cep 85760-000- Capanema, estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei nº 10406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alteração contratuais que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME
CNPJ N° 72.441.363/0001-73
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DARCY PEDRO ISBRECHT, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, a Rua Oiapós nº 132, Bairro São José Operário, portador da Cédula de Identidade RG.N° 203.590.8141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul e do CPF nº 555.120.389-15 e **ROSANI ISABEL LASTA ISBRECHT**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, á Rua Oiapós nº 132, Bairro São José Operário, portadora da Cédula de Identidade RG.n° 302.795.2995, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande



ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME

C.N.P.J. N° 72.441.363/0001-73

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls.03

do Sul e do CPF N° 007.728.429-14, sócios componentes da sociedade empresarial limitada **ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME**, com sede á Avenida Rio Grande do Sul n° 1078, Bairro São José Operário, Cep 85760-000, na cidade de Capanema estado do Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná sob n° 412029038861 , por despacho em sessão de 09 de julho de 1993 e Segunda e última alteração de Contrato social arquivada sob n° 20034045813, por despacho em sessão de 09 de janeiro de 2004, resolvem de comum acordo **consolidar seu contrato primitivo**, nos termos da Lei n° 10.406/2002 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome Empresarial de **ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME** e tem sede e domicilio na Avenida Rio Grande do Sul n° 1078- Bairro São José Operário, Cep 85760-000- Capanema, estado do Paraná.

Parágrafo único:- A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é:

- 45.20.0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 45.20.0-03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.
- 52.29-0/02 – Serviços de reboques de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) divididos em 43.000 (quarenta e três mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL RS
1-DARCY PEDRO ISBRECHT	38.700	90	38.700,00
2-ROSANI ISABEL LASTA ISBRECHT	4.300	10	4.300,00
TOTAL	43.000	100	43.000,00

CLÁUSULA QUARTA:-A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos no artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios que prestarem serviços á sociedade tem direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada em comum acordo.

Parágrafo único: O(s) sócio(s)quotista(s), não administradores, que prestarem serviços á sociedade poderão receber salários de acordo com a CLT, ao invés de pró-labore, sem prejuízo de uma possível distribuição de lucros conforme consta na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA:-O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em reserva na sociedade.

Rosani Lasta Isbrecht



ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME

C.N.P.J. N° 72.441.363/0001-73

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Fls.04

CLAUSULA NONA:-A administração da sociedade ficará unicamente a cargo do Sr. DARCY PEDRO ISBRECHT, ao qual cabe a responsabilidade ou representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único:-Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um exercício determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações relativas á todos os assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros retirados, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros se distribuírem com prejuízo de capital.

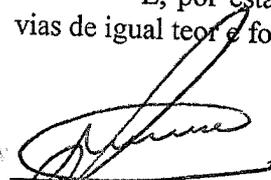
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

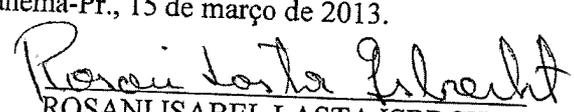
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

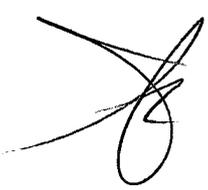
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios.

Capanema-Pr., 15 de março de 2013.


DARCY PEDRO ISBRECHT


ROSANI ISABEL LASTA ISBRCHT



00000

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2013
SOB NÚMERO: 20131778757
Protocolo: 13/177875-7, DE 08/04/2013
Empresa: 41 2 0293886 1
ISBRECHT & ISBRECHT LTDA-ME

S. Motta ::

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00121

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA - ME
CNPJ: 72.441.363/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:51:27 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **5A86.7C02.28D7.F74B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1100072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.441.363/0001-73
Certidão n°: 123833518/2017
Expedição: 30/01/2017, às 14:47:52
Validade: 28/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISBRECHT & ISBRECHT LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **72.441.363/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

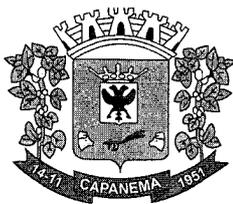
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/03/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 300/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE3J4442XEE3

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
25968	72.441.363/0001-73	9032872171	06

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 3078 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

Certidão emitida no dia Capanema, 30 de Janeiro de 2017.
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE3J4442XEE3



000004

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 8
2017 Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 31 de janeiro de

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 8 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



00025

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 8

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 8 encaminhado por Vossa Excelência em 10:29 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



00726

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° 08/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A aquisição será feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



000000

Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**



0000000000

Município de Capanema - PR

- 8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1300	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



00000

Município de Capanema - PR

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr Jair Luiz Stein-Matricula 0914, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.



Município de Capanema - PR

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



00002

Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas,



Município de Capanema - PR

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20



11/03/2017

Município de Capanema - PR

(vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



11/02/2017 35

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA

Esse processo de Dispensa de Licitação é necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, veículo utilizado na Secretaria de Viação e Obras.

Justifica-se a presente contratação devido que o referido equipamento serve ao transporte dos maquinários pesados de pneus e de esteiras para as localidades do interior do município, visando a conservação das estradas vicinais. A urgência desta contratação é extremamente importante devido ao período chuvoso enfrentado no mês de janeiro e ao período de safra que se iniciou em fevereiro, prejudicando assim a retirada da produção das propriedades e conseqüentemente acaba afetando o município, visto que o mesmo é basicamente agrícola.

Além disso este veículo é utilizado na remoção e deslocamento de veículos com problemas mecânicos, tanto no interior do município como para fora do mesmo. Os componentes da caixa de câmbio do veículo constantes na relação são peças que não se encontram no mercado paralelo com facilidade, por serem genuínas do veículo Volkswagen marca ZF e de engate pneumático, provocando uma certa restrição em relação a qualidade, associada a necessidade de uso do veículo.

Também é importante salientar que a ausência deste carro além de gerar paralização de muitos serviços, pode provocar dependência à empresas terceirizadas quanto a necessidade de deslocamento de veículos e equipamentos danificados.

Capanema, 09 de Fevereiro de 2017

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



111136

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 41/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa Emergencial nº 08/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 25.370 – CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRABCHA, PLACAS HBN 8929, NUMERO DE FROTA 138. EMERGENCIA E URGÊNCIA JUSTIFICADA. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de peças para caixa de câmbio, pertencente ao veículo caminhão Volkswagen 25.370 – CLM T 6x2, com uso na condução de prancha, cor prata, ano 2008/2008, combustível diesel, placas HBN 8929, tendo número de frota 138, pertencente a Administração Pública do Município de Capanema - Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fl. 04/07;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 08/12;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 13/23;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl. 24;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25;
- IX) Minuta do contrato às fls. 26/34; e,
- X) Justificativa da urgência subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras a fl. 35.

É o relatório.



12/11/37

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação



1138

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretendo contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada ampla pesquisa de mercado, obtendo-se variados orçamentos do objeto. Observa-se também, que diversas seguradoras não trabalham com apólices para a Administração Pública.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa Isbrecht & Isbrecht Ltda. foi o menor preço.

Acerca da emergência na presente contratação direta, transcrevo trecho da declaração de fl. 35, firmada pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Clésio Nowicki, *in verbis*:

*Justifica-se a presente contratação devido que o referido equipamento serve ao transporte dos maquinários pesados de pneus e de esteiras para as localidades do interior do município, visando a conservação das estradas vicinais. **A urgência desta contratação é extremamente importante devido ao período chuvoso enfrentado no mês de janeiro ao período de safra que se iniciou em fevereiro, prejudicando assim a retirada da produção das propriedades e conseqüentemente acaba afetando o município, visto que o mesmo é basicamente agrícola.***



PA 139

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Além disso o veículo é utilizado na remoção e deslocamento de veículos com problemas mecânicos, tanto no interior do município como para fora do mesmo.

Os componentes da caixa de câmbio do veículo constantes na relação são peças que não se encontram no mercado paralelo com facilidade, por serem genuínas do veículo Volkswagen marca ZF e de engate pneumático, provocando uma certa restrição em relação a qualidade, associada a necessidade de uso do veículo. Também é importante salientar que a ausência deste carro além de gerar paralização de muitos serviços, pode provocar dependência à empresas terceirizadas quanto a necessidade de deslocamento de veículos e equipamentos danificados. (destaque nosso)

Importa também informar que no início deste ano, diante dos problemas mecânicos apresentados pelo Caminhão Volkswagen 25.370, placas HBN 8929, realizou-se a Dispensa de Licitação, por valor, nº 01/2017, para aquisição de peças visando o conserto da sua embreagem, entretanto, durante o conserto, observou-se que os problemas mecânicos eram maiores e envolviam a caixa de câmbio, razão pela qual a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos encaminhou a solicitação de aquisição das peças relacionadas as fls. 04/06.

Considerando a peculiaridade que envolve a presente contratação direta, a imprescindibilidade do veículo, aliado ao fato de se tratar de período de safra, momento em que há grande utilização dos equipamentos pesados para os mais variados serviços de manutenção das estradas rurais municipais para escoamento da safra, esta Procuradoria entende que a situação se enquadra no permissivo legal disposto no Art. 24, IV da Lei 8.666/1993.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, IV, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



"P. 1110"

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens e prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 13 de fevereiro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 08/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

Contratada:

NOME DO CREDOR: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA ME

CNPJ: 72.441.363/0001/73

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 1078

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 14.150,00(Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais)



PRATEIA

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do móvel abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA ME

CNPJ: 72.441.363/0001/73

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 1078

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema-Pr, 14 de fevereiro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



11/42

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

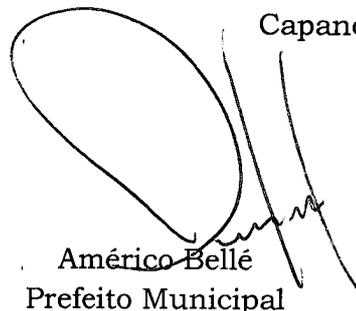
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VALOR TOTAL: **R\$ 14.150,00**(Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Capanema-Pr, 14 de fevereiro de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, senhora LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, R AMAZONAS, 180 SALA 02-CEP: 87780000-BAIRRO: CONJUNTO SERINGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.890.502/0001-74, neste ato por seu representante legal, GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO, CPF: 894.323.048-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo inexigibilidade nº 02/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA—Conforme contrato firmado em 17/02/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo inexigibilidade n.º 02/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Conforme solicitação da Secretaria e do prestador do serviço e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 04/2017, adita-se o referido contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, trata-se de uma prestação de serviço continuada, não apenas no sentido da continuidade do desenvolvimento do atendimento, mas sim a necessidade de que tais serviços não sejam interrompidos no sistema de lançamento do bloco do produtor, tendo em vista que os serviços estão sendo praticados a contento das necessidades do município. Ainda reajusta-se o valor pago mensalmente para R\$ 2.672,44 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme índice do IGP-M acumulado no período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV—nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; VALOR TOTAL: R\$ 14.150,00(Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais) Capanema-Pr, 14 de fevereiro de 2017 - Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017 - Processo dispensa Nº 08/2017

Data da Assinatura: 14/02/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ISBRECHT & ISBRECHT LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$14.150,00 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod223158

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Un. de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃO DO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: DFC- DECLARAÇÃO FÍSICO CONTÁBIL IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA CONTROLE DAS DFC'S (DECLARAÇÕES FÍSICO CONTÁBEIS); IMPORTAÇÃO DOS DADOS DAS DFC'S DO MUNICÍPIO ENTREGUES PELOS CONTADORES ATRAVÉS DO ARQUIVO MAGNÉTICO E REVISÃO DAS MESMAS, SUBSTITUINDO AS QUE CONTIVEREM ERRO OU OMISSÕES EM PREJUÍZO DO MUNICÍPIO; LEVANTAMENTO DOS DADOS DESTINADOS AO PREENCHIMENTO DA REFERIDA DECLARAÇÃO, E CONTRIBUIÇÕES QUE NÃO TENHAM PRESTATO A MESMA EM TEMPO HÁBIL, ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS VIGENTES, PARA SER ENCAMINHADA PELA CONTRATANTE. PRODUTOS PRIMÁRIOS: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PARA CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM INTERFACE ENTRE O SPR (SISTEMA DO PRODUTOR RURAL), ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DO REFERIDO CONTROLE, TRANSFERÊNCIA DE DADOS DAS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EMITIDAS PELAS MAIORES EMPRESAS COMPRADORAS DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ARQUIVO MAGNÉTICO; TRANSFERÊNCIA DE FORMA MAGNÉTICA DOS DADOS DE ESTIMATIVA/PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO INFORMADOS PELO DERAL (DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL) PARA O SISTEMA DE CONTROLE DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA COM A FINALIDADE DE LEVANTAR ERROS QUE POSSAM PREJUDICAR O MUNICÍPIO NA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO; EMISSÃO DE RELATÓRIOS: OR EMPRESA ADQUIRENTE DOS PRODUTOS PRIMÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA MONTAGEM DO RECURSO DAS VENDAS/ TRANSFERÊNCIAS DE PRODUTOR À PRODUTOR NÃO INSCRITOS NO CAD-ICMS E INTERESTADUAIS A SER ENCAMINHADO PARA AGENCIA DE RENDAS / RECEITA ESTADUAL O QUAL SERÁ APROPRIADO PELO ESTADO PARA COMPOR PARTE DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO. ANÁLISE VIA SISTEMA DOS VALORES DECLARADOS NAS DFC'S / DASNI (VALOR TOTAL DAS COMPRAS DE PRODUTOS PRIMÁRIOS) LISTANDO AS EMPRESAS QUE INFORMARAM VALOR MENOR OU NÃO INFORMARAM COM BASE NO CONTROLE DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR OU NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EMITIDAS PELAS EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO. G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO LTDA		Mês	12	2.672,44	32.069,28

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capnema-PR, 14 de fevereiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ - Prefeito Municipal	GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO - Representante Legal G. L. ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA ME - Contratada
------------------------------------	--

Cod223106



17/145

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 41/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
ISBRECHT & ISBRECHT LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ISBRECHT & ISBRECHT LTDA, CNPJ 72.441.363/0001-73, AV RIO GRANDE DO SUL, 3078 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), DARCY PEDRO ISBRECHT, CPF Nº 555.120.389-15, RG Nº 2035908141, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o material solicitado em **até 06 (seis) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os materiais;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o



12/11/18

Município de Capanema - PR

respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. Todos os requerimentos das aquisições, provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

2.5. A empresa licitante deve negar o fornecimento do material caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.

2.2.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.7. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ANEL SINCRONIZADO 1ª/2ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	2,00	520,00	1.040,00
2	ANEL SINCRONIZADO 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	2,00	576,00	1.152,00
3	ANEL SINCRONIZADO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	2,00	484,00	968,00
4	ANEL SINCRONIZADO GP 16S CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	548,00	548,00
5	ARRUELA DE AJUSTE CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	186,00	186,00
6	ARRUELA DE AJUSTE CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6 X2	UN	1,00	98,00	98,00
7	CARÇAÇA DA BOMBA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	617,00	617,00



Município de Capanema - PR

8	CILINDRO DA REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	335,00	335,00
9	CORPO ACOPLAMENTO SIMPLES E REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	2,00	560,00	1.120,00
10	CORPO DE ACOPLAMENTO 1ª/2ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	710,00	710,00
11	CORPO DE ACOPLAMENTO 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	2,00	614,00	1.228,00
12	EIXO DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	133,00	133,00
13	JOGO DE JUNTAS PARCIAIS CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	JG	1,00	457,00	457,00
14	JOGO DE REPARO CAIXA REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	JG	1,00	735,00	735,00
15	LUVA DE ENGATE 3ª/4ª CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	787,00	787,00
16	LUVA ENGATE SIMPLES E REDUZIDA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	895,00	895,00
17	ÓLEO BALDE 20Lts API 80W IPIRANGA CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	L	20,00	19,00	380,00
18	PRESSONADOR COMPLETO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	309,00	309,00
19	RESPIRO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	35,00	35,00
20	ROLAMENTO INTERNO PILOTO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	225,00	225,00
21	ROTOR DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	120,00	120,00
22	TAMPA DA BOMBA DE ÓLEO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	188,00	188,00
23	TERMINAL DE CÂMBIO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	1.815,00	1.815,00
24	TRAVA BI PARTIDO EIXO PRINCIPAL CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	9,00	9,00
25	TUBO CAIXA DE CÂMBIO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370 – CLM T 6X2	UN	1,00	60,00	60,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



107/148

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$14.150,00 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/02/2017. e encerramento em 14/05/2017

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, que se dará com a apresentação da relação nominal dos passageiros transportador, identificando-os com número da cédula de identidade (RG) e assinatura.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12/11/49

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1300	08.001.26.782.2601.22 62	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Jair Luiz Stein**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11/10

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



131051

Município de Capanema - PR

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



12 12 2012

Município de Capanema - PR

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



11/2013

Município de Capanema - PR

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



002/17/04

Município de Capanema - PR

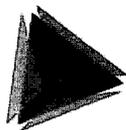
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema-PR, 14 de fevereiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DARCY PEDRO ISBRECHT
Representante legal
ISBRECHT & ISBRECHT LTDA
Fornecedor



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	8
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAIXA DE CÂMBIO, PERTENCENTE AO VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 25.370- CLM T 6X2, COM USO NA CONDUÇÃO DE PRANCHA, COR PRATA, ANO 2008/2008, COMBUSTÍVEL DIESEL, PLACA HBN 8929, TENDO NÚMERO DE FROTA 138, PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621300339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.150,00
Data Publicação Termo ratificação	14/02/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))